



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58-2018

PA COPAM Nº: 21069/2011/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CVM Empreendimentos e Serviços LTDA	CNPJ:	42.966.341/0001-66
EMPREENDIMENTO:	CVM Empreendimentos e Serviços LTDA	CNPJ:	42.966.341/0001-66
MUNICÍPIO:	Lagoa Santa	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Mota Fins	REGISTRO: CREA MG 92.890/D ART: 4577098		
AUTORIA DO PARECER Luan Oliveira de Rezende Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.343.630-8	ASSINATURA	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58-2018

O empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA atua no ramo de logística, exercendo suas atividades no município Lagoa Santa - MG. Em 31/08/2018, foi formalizado, na SUPRAM-CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 21069/2011/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a operação de 3 novos galpões, de um total de 5, em área que já obteve Licença de Instalação Corretiva – LIC (objeto do PA 21069/2011/001/2012) válida até 26/11/2019. No empreendimento, 1 galpão já está operando (objeto do PA 21069/2011/003/2013 – LO) e haverá um quinto a ser construído. Com o advento da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendimento passou de Classe III para Classe II, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, é pouco significativa e será proveniente principalmente pelo trânsito de máquinas, veículos e caminhões. Haverá impacto socioeconômico positivo, pois acarretará geração de novos empregos, favorecendo o aumento da economia do município.

Os efluentes líquidos, de natureza sanitária, serão direcionados para tanque séptico-filtro-sumidouro numa quantidade de 8,36m³/dia.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 243 Kg/mês, além de 500 Kg/mês de Resíduo de Construção Civil, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação à incidência de critérios locacionais, eles foram analisados na LIC concedida, logo, não foram exigidos estudos relacionados no FOB de referência do atual processo administrativo. Frisa-se que o empreendimento tem “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. No âmbito da LIC foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, devidamente aprovado pela equipe de análise, verificando-se a viabilidade do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é fornecida pela concessionária local (COPASA). Exclusivamente para aspersão dos gramados, é utilizada água explotada da cisterna preexistente no empreendimento quando da aquisição do terreno. Para isso, o empreendedor possui a Certidão de Uso Insignificante nº 11084/2017

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na LIC foram cumpridas ou ainda estão dentro do prazo para cumprimento, uma vez que a validade da LIC é até 26/11/2019. Quanto ao cumprimento das condicionantes da LO parcial, segue detalhamento abaixo:

CONDICIONANTE 01: Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras e da implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental. Prazo: Semestralmente.

Protocolos SIAM nº R501695/2015, R181666/2016, R324705/2016, R124324/2017, R275599/2017, R079494/2018.

Situação: Cumprida.

CONDICIONANTE 02: Iniciar implantação do projeto de arborização viária, durante o próximo período chuvoso. Ressalta-se que tal implantação deverá ser monitorada durante a validade da licença de operação e caso os indivíduos não sobrevivam, estes deverão ser substituídos. Prazo: Início do período chuvoso do ano de 2014.

Protocolos SIAM nº R0357090/2015 e R501695/2015,

Situação: Cumprida.

CONDICIONANTE 03: Apresentar o certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais. Prazo: 15 dias após a concessão do certificado.

Protocolo SEI nº 2129800 de 25/10/2018. Por ter apresentado após o prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 129181/2018.

Situação: Cumprida, intempestivamente.

CONDICIONANTE 04: Apresentar regularização ambiental da empresa que utilizará as instalações do galpão objeto deste licenciamento. Prazo: Até 60 dias após a definição de qual empresa ocupará o galpão.

Protocolos SIAM nº R124324/2017, R275599/2017, R079494/2018.

Situação: Cumprida.

CONDICIONANTE 05: Apresentar relatórios semestrais de monitoramento dos efluentes sanitários gerados nos tanques sépticos do primeiro galpão. Prazo: 06 meses a partir da operação da indústria a se instalar no galpão.

Protocolos SIAM nº R501695/2015, R181666/2016, R324705/2016, R124324/2017, R275599/2017, R079494/2018.

Situação: Cumprida.

Desta forma, a SUPRAM-CM sugere o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CVM Empreendimentos e Serviços LTDA” para a atividade de “Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de Lagoa Santa-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de regularização ambiental da empresa que utilizará as instalações do galpão objeto deste licenciamento.	Até 60 dias após a definição de qual empresa ocupará o galpão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local. Saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro: especificar local.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.